



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE CASTELO DE PAIVA



## PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO





# **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castelo de Paiva**

Parte I – Enquadramento geral do plano

**Câmara Municipal de Castelo de Paiva**

Data:

25 de maio de 2015





## EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA	
<b>Direção do projeto</b>	
Gonçalo da Rocha de Jesus	Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva
<b>Equipa técnica</b>	
Rute Cardoso	Lic. Gestão de Recursos Humanos
Sofia Trindade	Lic. Engenharia Ambiental
Cristiano Faria	Técnico de Desenho
Manuela Maria Gomes Moreira	Lic. Engenharia Civil

METACORTEX, S.A.	
<b>Gestora de projeto</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
<b>Cogestor de projeto</b>	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
<b>Equipa técnica</b>	
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)





## ÍNDICE

<i>Índice de Tabelas</i> .....	<i>ii</i>
<i>Índice de Figuras</i> .....	<i>ii</i>
<i>Acrónimos</i> .....	<i>iii</i>
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO</b> .....	<b>1</b>
<b>1. Introdução</b> .....	<b>3</b>
<b>2. Âmbito de aplicação</b> .....	<b>5</b>
<b>3. Objectivos gerais</b> .....	<b>6</b>
<b>4. Enquadramento legal</b> .....	<b>7</b>
4.1 Legislação estruturante .....	7
<b>5. Antecedentes do processo de planeamento</b> .....	<b>9</b>
<b>6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território</b> .....	<b>10</b>
<b>7. Activação do plano</b> .....	<b>13</b>
7.1 Competência para a ativação do plano.....	13
7.2 Critérios para a ativação/desativação do plano .....	15
<b>8. Programa de exercícios</b> .....	<b>20</b>



## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Critérios para a definição do grau de gravidade .....	18
<b>Tabela 2.</b> Critérios para a ativação do PMEPCCP, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência .....	18
<b>Tabela 3.</b> Calendarização dos exercícios (2014-2015) .....	21

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCCP .....	5
<b>Figura 2.</b> Critérios para a ativação do PMEPCCP .....	17
<b>Figura 3.</b> Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência .....	20





## ACRÓNIMOS

**AMN** - Autoridade Marítima Nacional

**ANPC** - Autoridade Nacional de Proteção Civil

**APA** – Agência Portuguesa do Ambiente

**CDOS** - Comando Distrital de Operações de Socorro

**CMCP** - Câmara Municipal de Castelo de Paiva

**CMPC** - Comissão Municipal de Proteção Civil

**CNPC** - Comissão Nacional de Proteção Civil

**COM** - Comandante Operacional Municipal

**CPX** - Comand Post Exercise

**DFCI** - Defesa da Floresta Contra Incêndios

**DGS** - Direcção-Geral de Saúde

**GNR** – Guarda Nacional Republicana

**ICNF** – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

**IPMA** - Instituto Português do Mar e da Atmosfera

**LivEx** - Live Exercise

**INEG** - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

**PDEPCA** - Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro

**PDM** - Plano Diretor Municipal

**PMDFCI** – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

**PME** – Plano Municipal de Emergência

**PMEPC** - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



**PMEPCP** - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castelo de Paiva

**SIG** - Sistema de Informação Geográfica

**SIOPS** - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

**SMPC** - Serviço Municipal de Proteção Civil



## **Parte I – Enquadramento geral do plano**

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar





## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castelo de Paiva, adiante designado por PMEPCCP, **enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.**

Com a elaboração do PMEPCCP **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de proteção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, suscetíveis de afetar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPCCP foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho. Neste sentido, procedeu-se a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar.

Por outro lado, com a finalidade de tornar o PMEPCCP um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de proteção civil a realizar.

**O PMEPCCP tem no Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva a figura de Diretor do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.**

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de proteção civil se devem reger e que o PMEPCCP adota, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.



A organização do PMEPCCP reflete precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua ativação. Definem-se os mecanismos que permitem a otimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar nessas situações.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de atuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Castelo de Paiva se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respetivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

**O PMEPCCP entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou atualizado sempre que se considere necessário.** Após o PMEPCCP estar aprovado, a Câmara Municipal de Castelo de Paiva dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Importa realçar a importância da informação disponibilizada pelo CDOS de Aveiro relativamente ao histórico de acidentes ocorridos no concelho de Castelo de Paiva, a qual associada à informação recolhida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em muito contribuiu para a correta análise dos riscos a que o concelho se encontra sujeito.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCCP é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva (CMCP) e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). O PMEPCCP abrange uma área total de aproximadamente 115 km<sup>2</sup>, a qual encontra-se dividida em seis freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Castelo de Paiva localiza-se no distrito de Aveiro. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Norte e na sub-região do Tâmega. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais, tecnológicos e mistos que possam ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCCP (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).



Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCCP



### 3. OBJETIVOS GERAIS

O PMEPCCP, de cariz geral, encontra-se sujeito a atualização periódica e deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPCCP tem como principais objetivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPCCP;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

**O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.**





## 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCCP, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da atividade das entidades com responsabilidades no âmbito de proteção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas. Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCCP, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da proteção civil.

### 4.1 Legislação estruturante

- **CrITÉrios e normas tÉcnicas para a elaboraço e operacionalizaço de planos de emergncia de proteço civil** [Resoluço da Comisso Nacional de Proteço Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- **Conta de Emergncia, que permite adotar medidas de assistncia a pessoas atingidas por catstrofe ou calamidade** [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- **Enquadramento institucional e operacional da proteço civil no âmbito municipal, organizaço do serviço municipal de proteço civil e competncias do comandante operacional municipal** [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- **Sistema Integrado de Operaçes de Proteço e Socorro - SIOPS** [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, com as alteraçes introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio].
- **Lei de Bases da Proteço Civil** [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, com as alteraçes introduzidas pela Lei Orgnica n.º 1/2011, de 30 de novembro].
- **Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março** – Atribui ao capito do porto, enquanto autoridade marítima local, a direço operacional, enquanto responsvel de proteço civil, das açes decorrentes das competncias que, neste âmbito, lhe esto legalmente cometidas, em cooperaço com outras entidades e sem prejuízo das competncias da tutela nacional da proteço civil, bem como a coordenaço das açes de combate à poluiço, nos termos definidos no Plano Mar Limpo;
- **Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro** – Aprovada o quadro para a avaliaço e gesto dos

riscos de inundações, transpondo para a ordem jurídica para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, criando a Comissão Nacional dos Riscos de Inundações;

- **Despacho Conjunto de 21 de fevereiro de 1995, dos Ministérios da Defesa Nacional, Administração Interna, Indústria e Energia e Ambiente e Recursos Naturais, publicado em 29 de junho de 1995** – Estabelece um protocolo de colaboração entre entidades públicas, no sentido de melhorar a monitorização, o alerta, aviso e resposta, face à ocorrência, ou possibilidade de ocorrência de cheias na bacia hidrográfica do Rio Douro, tendo instituído o Centro de Previsão e Prevenção de Cheias do Rio Douro (CPPC-Douro), com sede na Capitania do Porto do Douro, presidido pelo respetivo capitão do porto.



## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Castelo de Paiva, evidencia-se o seguinte histórico:

- 1. Versões anteriores do Plano e respetivas datas de aprovação** – O anterior Plano Municipal de Emergência foi aprovado em 11/11/2014.
- 2. Processo de consulta pública** – O anterior Plano Municipal de Emergência de Castelo de Paiva foi sujeito a consulta pública de 25/02/2013 a 08/04/2013.
- 3. Anteriores ativações do Plano** – Em versões anteriores do Plano a primeira ativação teve lugar em 2005 devido à ocorrência de incêndios florestais de grandes dimensões. A ativação envolveu essencialmente a mobilização de meios adicionais, como cisternas, retroescavadoras e tratores. A segunda ativação do Plano Municipal de Emergência ocorreu em 2010, uma vez mais devido à ocorrência de grandes incêndios florestais, tendo sido uma vez mais ativados meios adicionais de combate como cisternas, retroescavadoras e tratores;
- 4. Exercícios de teste ao Plano** – O Plano Municipal de Emergência de Castelo de Paiva foi alvo de teste através da realização de um exercício do tipo CPX em 05/05/2015.

A presente atualização do PME de Castelo de Paiva visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adotar para a elaboração e operacionalização do PMEPCCP e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Proteção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na versão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos (riscos naturais, tecnológicos e mistos) não abordados e que se considera serem importantes para a proteção da população.

O PMEPCCP foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, a qual teve o seu início a 25 de fevereiro de 2013. A CMPC emitiu parecer prévio positivo às componentes públicas do PMEPCCP em 05 de novembro de 2012. Em relação às componentes reservadas do PMEPCCP, foram aprovadas em sua reunião de 17 de fevereiro de 2014.



## 6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCCP teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCCP articula-se principalmente com:

- **Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PDEPCA)** – à data de elaboração do PMEPCCP, o PDEPCA encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho), pelo que na próxima revisão do PMEPCCP será realizada a devida articulação com o referido Plano (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- **Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos (Gondomar, Penafiel, Marco de Canaveses, Cinfães e Arouca)** – à data de elaboração do PMEPCCP os Planos dos concelhos adjacentes a Castelo de Paiva não estão aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCCP será realizada a devida articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes que se encontrem aprovados pela CNPC, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infraestruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.
- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Castelo de Paiva** - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- **Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo de Paiva** - ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/1995, de 17 de Julho, foi posteriormente retificado através da Declaração n.º 134/99 de 18 de Maio e pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 118/2008 de 24 de Julho. Encontra-se atualmente em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Castelo de Paiva. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desatualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Castelo de Paiva, não foi considerada no âmbito do PMEPCCP.



Importa salientar que a análise de riscos efetuada no âmbito do PMEPCCP deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCCP relativamente aos riscos que poderão afetar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras atualizações do PDM de Castelo de Paiva, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas suscetíveis à ocorrência de determinado risco natural, tecnológico e/ou misto.

#### ▪ **Planos de Proteção Civil Complementares:**

**Sistema Nacional de Busca e Salvamento Marítimo (Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro);**

**Sistema Nacional para a Busca e salvamento Aéreo (Decreto- Lei n.º 253/95, de 30 de setembro);**

**Plano Mar Limpo** (Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de abril);

**Plano de Salvamento Marítimo do Porto do Douro;**

O Plano de Salvamento Marítimo do Porto do Douro é o instrumento da Autoridade Marítima ao dispor do Capitão do Porto, visando as ações de busca e salvamento no seu espaço de jurisdição. O seu objetivo é o estabelecimento de normas e procedimentos a adotar em operações de salvamento da vida humana. Nesta conformidade contém informações e atuações tendentes ao combate a sinistros, acidentes marítimo-fluviais, lacustres e busca e salvamento, no espaço de jurisdição da Capitania do Porto do Douro. O Plano foi elaborado de acordo com a legislação em vigor, atentos os procedimentos, competências e acordos estabelecidos, incluindo o relacionamento e atuação do Maritime Rescue Coordination Center (MRCC) Lisboa.

#### **Articulação do Capitão do Porto com outras entidades:**

No âmbito do socorro e salvamento, em razão do território, articula-se no sentido do espaço terrestre, com o SMPC e CDOS e, no sentido do espaço de jurisdição marítima, com os serviços de busca e salvamento marítimo e busca e salvamento aéreo, através do MRCC (Maritime Rescue Coordination Centre), podendo assumir conforme o caso e simultaneamente, as funções de COS e de coordenador local de ação, se para tal for designado, neste último caso, pelo MRCC.

Na análise de riscos do PMEPCCP (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCCP encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior suscetibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respetiva articulação biunívoca. Além



disso, a **base de dados geográfica do PMEPCCP encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPCCP deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Diretivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.



## 7. ATIVAÇÃO DO PLANO

### 7.1 Competência para a ativação do plano

A ativação do PMEPCCP, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

**A competência para ativar o PMEPCCP é da CMPC de Castelo de Paiva<sup>1</sup>**, a qual assumirá a coordenação institucional das atividades de proteção civil mais urgentes, competindo ao COM acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O COM poderá ser substituído pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

**Tem ainda competência para ativar o PMEPCCP o capitão do Porto do Douro** (ou seu representante), em razão da área de jurisdição.

No entanto, **em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMCP, Corpo de Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva, GNR e Centro de Saúde de Castelo de Paiva), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a ativação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPCCP e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Castelo de Paiva, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **desativado o Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade

---

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Proteção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.



desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logisticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS de Aveiro de modo a **comunicar a ativação/desativação do PMEPCCP**, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada situação. De salientar ainda que a ativação/desativação do PMEPCCP deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Gondomar, Penafiel, Marco de Canaveses, Cinfães e Arouca).

A **publicitação da ativação e desativação do PMEPCCP** será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Relações Públicas e Imprensa da CMCP, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-castelo-paiva.pt/>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMCP (ex.: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

- **Divulgação imediata**

- **Televisão**

- RTP 1

- **Rádio Nacional**

- TSF

- **Rádios regionais e locais**

- Rádio Independente Paivense
    - Rádio Montemuro
    - Rádio Regional de Arouca
    - Rádio Marcoense

- **Imprensa escrita**

- **Jornais nacionais**

- Jornal de Noticias

- **Jornais regionais e locais**

- Jornal Miradouro
    - Jornal de Paiva/Cinfães
    - Terras do Vale do Sousa
    - Repórter do Marão





## 7.2 Critérios para a ativação/desativação do plano

Uma vez que o PMEPCCP é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua ativação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPCCP são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

### **PROBABILIDADE**

A **avaliação do grau de probabilidade** de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, a Autoridade Marítima Nacional (AMN), o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, difunde ao CDOS de Aveiro comunicados e relatórios de *briefing*, nos quais podem estar fixados estados de alerta, o qual por sua vez informa os agentes de proteção civil do concelho e o SMPC. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCCP definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adotada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCCP são:

- **Elevada** – A probabilidade do evento afetar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada.**



## **GRAVIDADE**

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo SMPC em colaboração e comunicação permanente com os agentes de proteção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Diretor do PMEPCCP) juntamente com o respetivo ponto de situação. Desta forma, a CMPC tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de ativação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Os critérios tidos em consideração para determinar o grau de gravidade foram os seguintes:

- **Número de vítimas padrão<sup>2</sup>;**
- **Dano material em infraestruturas<sup>3</sup>;**
- **Necessidade de evacuação de locais.**

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica<sup>4</sup>.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a ativação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a ativação do PMEPCCP). As ações a serem desencadeadas no âmbito da ativação do PMEPCCP encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

---

<sup>2</sup> Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (IG = 1 x número de mortos + 0,1 x Feridos Graves + 0,03 x Feridos Ligeiros)

<sup>3</sup> Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>4</sup> Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCCP (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência direta com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

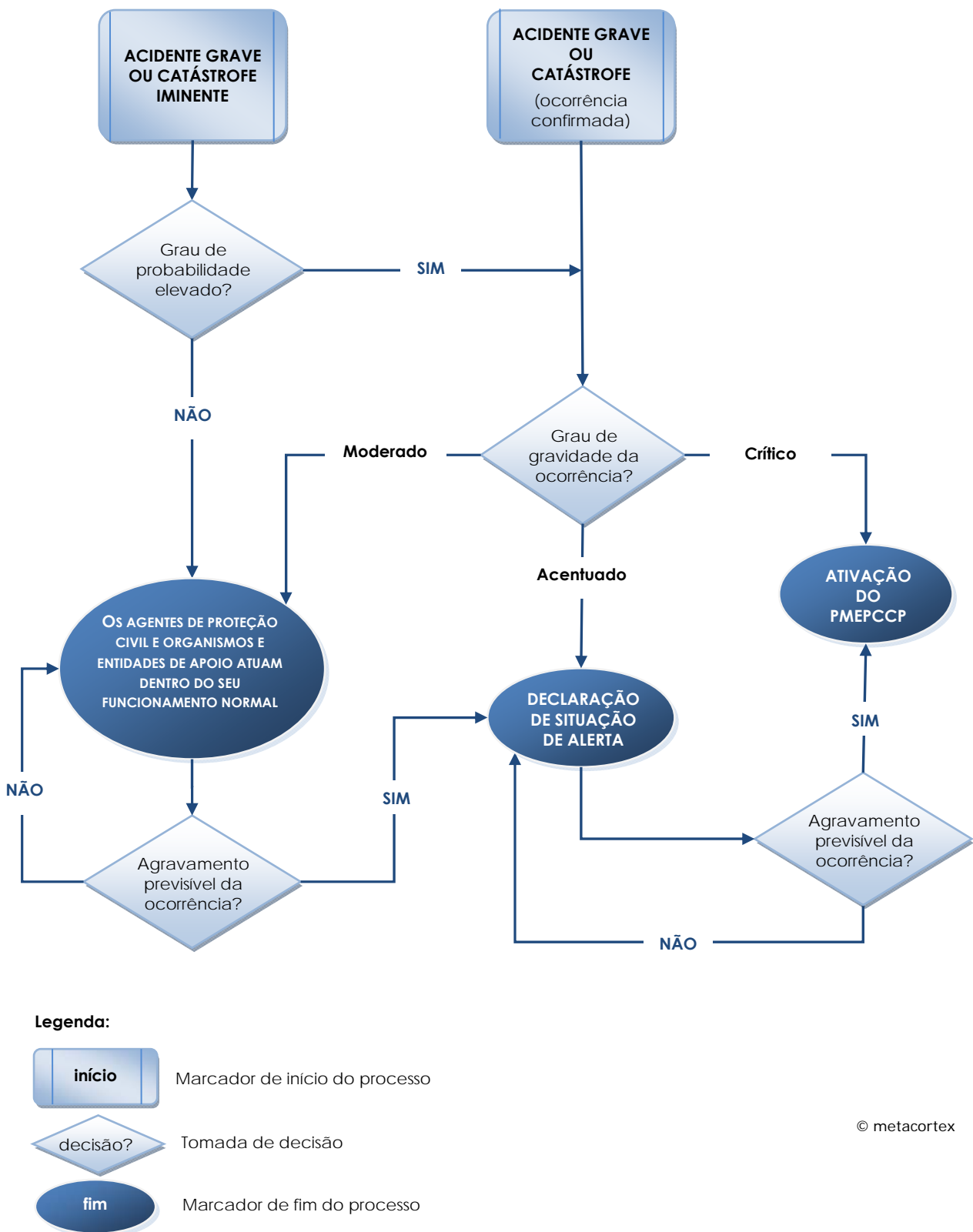


Figura 2. Critérios para a ativação do PMEPCCP



Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRAESTRUTURAS (€) <sup>5</sup>	≤ 10 PESSOAS DESLOCADAS			> 10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[	[5-20]	> 20	[0-5[	[5-20]	> 20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a ativação do PMECCP, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE <sup>6</sup>	ELEVADA ▪ Probabilidade de ocorrência superior a 25%	<i>Atividade normal</i>	<i>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL</i>	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>
	CONFIRMADA ▪ Ocorrência real verificada	<i>Atividade normal</i>	<i>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL</i>	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	<i>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL</i>	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<i>(PLANO ATIVADO)</i>

<sup>5</sup> Não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>6</sup> Chama-se a atenção para o facto do grau de probabilidade a definir dever ter por base não só a possibilidade de ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe no concelho, como também o grau de gravidade potencial associado ao mesmo. Ou seja, deverá ser, no fundo, a estimativa da probabilidade de ocorrer determinado acidente grave ou catástrofe com potencial de gerar um determinado grau de gravidade.



Em síntese, a **ativação do PMEPCCP** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de proteção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários, do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade, em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a ativação do PMEPCCP não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva declarar a situação de alerta de âmbito municipal, reunindo a CMPC e averiguando a necessidade de se ativar o PMEPCCP.

A **desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil** é efetuada apenas quando estiver garantida a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade, através dos mesmos meios utilizados para a ativação do plano, e apenas desativado pelo Diretor do Plano após audição da CMPC. Uma vez reposta a normalidade nas áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do Plano pela CMPC. Nessa sequência deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano.

A ativação/desativação do PMEPCP será sempre comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Aveiro.



## 8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objetivo para o qual estão direcionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adoção de medidas corretivas e/ou preventivas. As ações corretivas podem levar a alterações no PMEPCCP, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objetivo dos exercícios de emergência.



Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LivEx<sup>7</sup> [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX<sup>8</sup> [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

<sup>7</sup> Live Exercise

<sup>8</sup> Comand Post Exercise



A seleção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, **será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCCP de 2 em 2 anos**. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A seleção do tipo de exercício a efetuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCCP, encontram-se identificados os objetivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios a realizar no âmbito do PMEPCCP para o período de 2015-2016. De acordo com a legislação em vigor, **o PMEPCCP será revisto no mínimo de 2 em 2 anos**, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCCP serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

**Tabela 3. Calendarização dos exercícios (2014-2015)**

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2015		2016			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
INCÊNDIOS FLORESTAIS					CPX	<p>O exercício terá por cenário um incêndio de grandes dimensões no concelho, levando à necessidade de evacuação de várias povoações.</p> <p>Assim, o principal objetivo do exercício será um teste à prontidão de resposta de várias entidades públicas e privadas mobilizáveis para o cenário em questão.</p> <p>Deverá ter-se como prioridades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Constituir um posto de comando operacional e avaliar a distribuição dos meios no teatro de operações;</li><li>▪ Avaliar a capacidade e rapidez de resposta das entidades contactadas;</li><li>▪ Proceder à atualização de contactos das entidades envolvidas.</li></ul> <p>Deverá ainda proceder-se à elaboração de relatório apontando aspetos a melhorar.</p>